

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**

ATA nº 3/2025

--Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia de Freguesia da U.F. de Nogueiró e Tenões (Polo de Nogueiró), com a seguinte ordem de trabalhos:

--Ponto um - Apreciação e Votação da Ata número 2/2025;

--Ponto dois - Apreciação e Votação do Protocolo de Colaboração com a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró para prestação do serviço de fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1o ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões;

--Ponto três - Apreciação e Votação do Protocolo de Colaboração com a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró para prestação do serviço de acompanhamento da Componente de Apoio à Família (CAF) dos alunos das escolas do 1o ciclo e das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) dos Jardins de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões.

--Período destinado ao público

--Estiveram presentes na reunião:

--Assembleia: Presidente, Artur Jorge Araújo Magalhães Ribeiro, eleito pela Lista Independente Continuar a União (LICAU), a Primeira Secretária, Elsa Eliana Vieira da Silva eleita pela Lista Independente Continuar a União (LICAU), e a Segunda Secretária, Maria da Glória Pires eleita pela Lista Independente Continuar a União (LICAU). Deputados: João Luís Laranjeira Barros; Manuel Delfim Vaz da Cruz, eleitos pela Lista Independente Continuar a União (LICAU); Diogo Miguel Antunes José, José Carlos Martins Oliveira Magalhães e Eduardo Medeiros Pereira eleitos pelo Partido Iniciativa Liberal (IL) e José Filipe Ribeiro Ferraz, eleito pela Coligação Democrática Unitária (CDU).

--Executivo: Presidente, Francisco da Silva Gomes; Tesoureira, Patrícia da Conceição Pereira e Secretário, Carlos Manuel Lopes Rodrigues.

O Presidente da Assembleia deu início à mesma, saudando os presentes, e submeteu à consideração e votação o Ponto um- ***Apreciação e Votação da Ata número 2/2025***. Tomou da palavra, Diogo José (IL) pedindo esclarecimentos relativos à numeração da Ata. Ao que Artur Ribeiro esclareceu que a numeração das Atas se reiniciava com o início de funções da nova Assembleia, após um ato eleitoral.

Posto a votação, foi aprovado por unanimidade.

--No ponto dois, ***Apreciação e Votação do Protocolo de Colaboração com a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró para prestação do serviço de fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões***, Artur Ribeiro pôs o mesmo à consideração e pronunciou-se José Ferraz (CDU), que questionou o Executivo se os constrangimentos apontados em assembleia anterior tinham sido ultrapassados e se outros fornecedores tinham sido consultados para o mesmo fim. Posto isto, Francisco Gomes respondeu que, após consulta de dois juristas e do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Braga (CMB), foi redigido novo Protocolo com base no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**

do Norte (CCDRN) e que este procedimento é uma prática da CMB e de outras Juntas de Freguesia. Posto o esclarecimento, José Ferraz (CDU) pediu a retirada do ponto da ordem de trabalhos, com base nos argumentos apresentados no Requerimento para esse fim (Anexo um).

De seguida, Artur Ribeiro colocou a votação o pedido de retirada do ponto, apresentado por José Ferraz (CDU), o qual foi indeferido com cinco votos contra (LICAU), três abstenções (IL) e um voto a favor (CDU).

Posto isto, Eduardo Pereira (IL) sugeriu uma visita à ASCREDNO para validar a qualidade das refeições servidas às crianças, reconhecendo, porém, que existe controlo por nutricionistas, técnicos de controlo de qualidade e até, mesmo, representantes da Associações de Pais. De seguida, Francisco Gomes reiterou que todo o processo de preparação/confeção das refeições seguia apertado controlo pelas entidades competentes e mostrou disponibilidade para agendar uma visita à instituição.

Tomou da palavra João Barros (LICAU) apresentando uma declaração de voto relativamente à posição da LICAU sobre o assunto em discussão (Anexo dois).

Posto a votação o ponto dois, foi aprovado com um voto contra (CDU), três abstenções (IL) e cinco votos a favor (LICAU).

Após votação, José Ferraz (CDU) apresentou uma declaração de voto (Anexo três) relativamente à aprovação do ponto dois.

--No ponto três, *Apreciação e Votação do Protocolo de Colaboração com a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró para prestação do serviço de acompanhamento da Componente de Apoio à Família (CAF) dos alunos das escolas do 1o ciclo e das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) dos Jardins de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões*, Artur Ribeiro pôs o mesmo à consideração e pronunciou-se José Ferraz (CDU), que questionou o Executivo se os constrangimentos apontados em Assembleia anterior tinham sido ultrapassados e se outros fornecedores tinham sido consultados para o mesmo fim. Posto isto, Francisco Gomes respondeu que, após consulta de dois juristas e do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Braga (CMB), foi redigido novo Protocolo, com base no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e que este procedimento é uma prática da CMB e de outras Juntas de Freguesia. Dado o esclarecimento, José Ferraz (CDU) pediu a retirada do ponto da ordem de trabalhos, com base nos argumentos apresentados no Requerimento para esse fim (Anexo quatro).

Seguidamente, José Magalhães (IL) questionou o Executivo a propósito da Cláusula terceira - Recursos Humanos, ponto dois, ao que Francisco Gomes explicou que todas as atividades lúdicas estão aprovadas num Plano Anual elaborado na Escola e aprovado no Agrupamento e que as mesmas se encontram cobertas por um seguro.

De seguida, Artur Ribeiro colocou a votação o pedido de retirada do ponto, apresentado por José Ferraz (CDU), o qual foi indeferido com cinco votos contra (LICAU), três abstenções (IL) e um voto a favor (CDU).

Posto a votação, o ponto três foi aprovado com um voto contra (CDU), três abstenções (IL) e cinco votos a favor (LICAU).

Após votação, José Ferraz (CDU) apresentou uma declaração de voto (Anexo cinco) relativamente à aprovação do ponto três.

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**

Após a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa de Assembleia abriu a discussão ao público, não tendo havido qualquer intervenção.

--O Presidente da Mesa da Assembleia propôs a aprovação da ata em minuta, que foi aprovada por unanimidade, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: todos os pontos em discussão foram aprovados. Ponto um, **Apreciação e Votação da Ata nº2/2025**, aprovado por unanimidade; ponto dois, ***Apreciação e Votação do Protocolo de Colaboração com a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró para prestação do serviço de fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1o ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões*** aprovado com um voto contra (CDU), três abstenções (IL) e cinco votos a favor (LICAU); ponto três, ***Apreciação e Votação do Protocolo de Colaboração com a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva Nogueiró para prestação do serviço de acompanhamento da Componente de Apoio à Família (CAF) dos alunos das escolas do 1o ciclo e das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) dos Jardins de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões***, aprovado com um voto contra (CDU), três abstenções (IL) e cinco votos a favor (LICAU).

--E nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião da Assembleia da União de Freguesias Nogueiró e Tenões, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada, pelo Presidente, primeira e segunda secretárias da mesa da Assembleia.

--Presidente da Assembleia de Freguesia: _____

--Primeira Secretária da Assembleia de Freguesia: _____

--Segunda Secretária da Assembleia de Freguesia: _____

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE NOGUEIRÓ E TENÕES MUNICÍPIO DE BRAGA

Anexo um



PCP-PEV



Assembleia Extraordinária da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões
18-12-2025

Exmo. Senhor Presidente da Mesa
Assembleia de Freguesia
União de Freguesias de Nogueiró e Tenões

A CDU - Coligação Democrática Unitária vem, ao abrigo do disposto nas alíneas f) e h) do art.º 31.º do Regimento da Assembleia da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, expor e requerer o seguinte:

A CDU entende que o contrato em causa [Ponto n.º 2 - Apreciação e Votação do Protocolo de Colaboração com a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Nogueiró para prestação do serviço de fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões:] viola os princípios consagrados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente da legalidade, prossecução do interesse público da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, tutela da confiança, publicidade, concorrência, transparência e igualdade de tratamento, traduzindo-se efectivamente na celebração discricionária, com uma única entidade, de um contrato de montante muito significativo face à realidade orçamental da União de Freguesias.

O enquadramento legal encontrado para procurar justificar a celebração do contrato, nos moldes em que nos é apresentado (alínea v) do art.º 16.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro), respeita não à aquisição de serviços ou ao fornecimento de bens, mas ao apoio pela freguesia a actividades de cariz social, cultural, educativo, desportivo e recreativo na mesma, como aliás resulta claro da redação do referido artigo

O parecer da CCDRN invocado pronuncia-se sobre um contexto em que a entidade af adjudicante procedeu a uma ponderação séria de custo/benefício e fundamentou o recurso àquele regime excepcional, o que manifestamente não sucede no "protocolo" aqui a votação, em que nem se demonstra o enquadramento rigoroso no anexo IX do CCP, nem se apresenta fundamentação técnica ou económica que legitime a escolha exclusiva da entidade seleccionada, razão pela qual a sua invocação surge como um expediente meramente retórico e não como verdadeiro suporte jurídico da decisão de contratar.

A aprovação dos contratos em causa pode conduzir à sua anulabilidade por violação dos já citados princípios gerais do artigo 1.º-A CCP.

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**



Se os mesmos vierem a ser considerados inválidos e a despesa qualificada como ilegal ou irregular, o Tribunal de Contas poderá instaurar processos de responsabilidade financeira dos responsáveis que autorizaram, praticaram ou permitiram a despesa;

Assim a eventual aprovação do contrato em apreço, por esta Assembleia, terá um impacto profundamente negativo na gestão pública local, pois para além de legitimar e perpetuar comportamentos altamente questionáveis do ponto de vista da respectiva legalidade, estabelece um perigoso precedente para contratações futuras, prejudicando a reputação da Junta e desta Assembleia de Freguesia e sujeitando, inevitavelmente, o referido contrato, bem como os anteriores celebrados nos mesmos moldes, ao escrutínio do Tribunal de Contas.

Por todos estes motivos a CDU requer que seja deliberada a retirada do referido ponto da ordem de trabalhos, recomendando-se uma vez mais à Junta de Freguesia que pugne pelo cumprimento dos princípios gerais da contratação pública e proceda à prévia análise da existência de potenciais conflitos de interesses, tendo em vista futura aprovação de contrato com este objecto.

Pela CDU - Coligação Democrática Unitária

**JOSÉ
FILIPE
RIBEIRO
FERRAZ**

JOSÉ FILIPE RIBEIRO FERRAZ
C=PT, C=Citão de Cidadão,
OU=Administração Local de Cidadão,
OU=Citão de Cidadão, SN=RIBEIRO
FERRAZ, O=JOSÉ FILIPE,
SERIALNUMBER=48118840797,
CN=JOSÉ FILIPE RIBEIRO FERRAZ
Eu sou o autor deste documento.
2025-12-19 10:48:13

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**

Anexo dois

Intervenção Ponto 2 – Protocolo das Refeições Escolares

Senhor Presidente da Mesa,
Senhor Presidente da Junta,
Senhoras e Senhores Membros da Assembleia,


Assinado por: João Luis Laranjeira
Barros
Num. de identificação: 13791585
Data: 2025.12.23 12:09:54+0000

O ponto que hoje discutimos não é apenas um procedimento administrativo. É uma decisão, de outras tantas, que tem impacto direto nas famílias, nas escolas e na vida das freguesias de Nogueiró e Tenões.

O grupo independente LICAU apoia este protocolo porque ele assenta num **parecer da CCDR**, entidade competente que valida a legalidade deste modelo. Isto é um ponto fundamental: este protocolo não contorna a lei, não foge às regras, nem resulta de qualquer improvisado. Resulta de uma avaliação técnica que confirma que esta solução é possível, legal e adequada onde o mesmo exige dois requisitos para que tais apoios e/ou serviços possam per concedidos.

- 1- Que se trate de entidades e organismos legalmente existentes;
- 2- Que prossigam fins de interesse para a freguesia.

Aliás, está escrito no parecer o seguinte parágrafo e transcrevo:

“(…) em situações em que se pretende estabelecer uma forma de cooperação mais duradoura e formal com determinadas instituições/entidades públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, poderão ser elaborados protocolos de colaboração onde serão definidos os direitos e obrigações das partes envolvidas e o período de duração do Protocolo, bem como os meios financeiros, técnicos e humanos necessários para o efeito. Nesse sentido, o órgão executivo deverá apresentar à assembleia de freguesia uma proposta, competindo a esta última autorizar a freguesia a estabelecer tal forma de cooperação.”

Do ponto de vista financeiro, este protocolo permite manter um **serviço de refeições a um custo mais acessível** do que outras soluções existentes. Num contexto em que as famílias sentem cada vez mais dificuldades e em que as freguesias têm recursos limitados, esta é uma responsabilidade que não podemos ignorar.

Há também uma dimensão social que não pode ser desvalorizada. Este protocolo garante a continuidade do serviço através da **ASCREDNO**, que é uma IPSS, sem fins lucrativos e com acordos na Segurança Social, ou seja, uma associação local que presta apoios sociais, que emprega pessoas da nossa comunidade. Estamos a falar de postos de trabalho, de estabilidade e de valorização do movimento associativo local.

Importa ainda sublinhar que os **pais e encarregados de educação estão satisfeitos com o serviço prestado**. A qualidade das refeições, a regularidade e a proximidade da entidade prestadora são reconhecidas pela comunidade educativa.

Em política local, entendemos que o essencial é olhar para os resultados concretos e para o interesse real das populações. Este protocolo é legal, é financeiramente responsável, apoia uma instituição local, mantém emprego e responde às necessidades das famílias.

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**

Para terminar:

No Decreto Lei 21/2019 que transfere as competências dos órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, no artigo 35, do ponto 2, que diz

- O fornecimento de refeições pode ser mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos

Por estas razões, o grupo independente LICAU votará favoravelmente este protocolo, convictos de que esta é a melhor decisão para as freguesias de Nogueiró e Tenões.

Muito obrigado,

João Luís Laranjeira Barros
Artur Jorge Araújo Magalhães
Manoel de Jesus Pires
Elza Eliana Vieira da Silva

Assinado por: **João Luis Laranjeira Barros**
Num. de identificação: 13791585
Data: 2025.12.23 12:08:58+00'00'

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE NOGUEIRÓ E TENÕES MUNICÍPIO DE BRAGA

Anexo três



PCP-PEV



DECLARAÇÃO DE VOTO

Assembleia Extraordinária da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões
18-12-2025

Ponto n.º 2 - Apreciação e Votação do Protocolo de Colaboração com a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Nogueiró para prestação do serviço de fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões;

A CDU reconhece o papel absolutamente vital do direito a uma alimentação saudável, completa, variada e equilibrada para o pleno desenvolvimento das crianças, o que implica que seja assegurada a qualidade nutricional das refeições nos refeitórios escolares, mediante o acesso generalizado a alimentos de qualidade e de produção local e sazonal.

Discorda, contudo, que as Juntas de Freguesia aceitem, sem o devido enquadramento estrutural e financeiro, o ónus de assegurar tais serviços, dado que a gestão das refeições escolares, designadamente, aos alunos do 1º ciclo dos estabelecimentos públicos do concelho, é de competência da Câmara Municipal, que deveria tomar em mãos essa responsabilidade, assim assegurando a qualidade e homogeneidade do serviço, quer por via do controlo da qualidade nutricional das comidas servidas, quer pela garantia de que aos alunos das diversas freguesias do concelho não são servidas refeições com diferentes qualidades.

Por outro lado, e concretamente quanto ao "protocolo" posto a votação, a CDU entende que o mesmo configura, de facto, um contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições, que, por isso, tem imperativamente de respeitar os princípios gerais da contratação pública consagrados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente da **legalidade, prossecução do interesse público da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, tutela da confiança, publicidade, concorrência, transparência e igualdade de tratamento.**

É entendimento da CDU que o contrato em causa, ao não garantir acesso concorrencial, publicidade prévia, ou qualquer outro dos supra referenciados requisitos de transparência no procedimento de selecção do fornecedor, viola gravemente todos estes princípios, traduzindo-se na celebração discricionária, com uma única entidade, de um contrato de montante muito significativo face à realidade orçamental desta União de Freguesias.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE NOGUEIRÓ E TENÕES MUNICÍPIO DE BRAGA



O "protocolo" a votação carece, entre outras coisas, de análises comparativas com outros potenciais fornecedores, fundamentação técnica do motivo para a entidade a contratar ter sido escolhida, verificação da respectiva capacidade e qualidade técnica, análises de custo/benefício e relatórios prévios ou pareceres de órgãos técnicos.

Deve também realçar-se que o enquadramento legal encontrado para tentar justificar a celebração do protocolo nestes moldes (alínea v) do art.º 16.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro) respeita não à prestação de serviços ou fornecimento de bens, mas ao apoio a actividades de cariz social, cultural, educativo, desportivo e recreativo na freguesia, como aliás resulta claro da redação do referido artigo.

O parecer da CCDRN invocado limita-se a esclarecer o alcance do artigo 6.º-A do CCP quanto à dispensa da Parte II para alguns contratos de serviços sociais, não derogando, em caso algum, a sujeição desses contratos aos princípios gerais da contratação pública que se mantêm plenamente vigentes e exigem sempre demonstração concreta do respeito pela legalidade, concorrência, publicidade, transparência, igualdade e proporcionalidade. (art.º 1.º-A do CCP)

Acresce que o parecer parte da premissa de que a entidade aí adjudicante procedeu a uma ponderação séria de custo/benefício e fundamentou o recurso àquele regime excepcional, o que manifestamente não sucede no "protocolo" aqui a votação, em que nem se demonstra o enquadramento rigoroso no anexo IX do CCP, nem se apresenta qualquer fundamentação técnica ou económica que legitime a escolha exclusiva da entidade selecionada, razão pela qual a sua invocação surge como um expediente meramente retórico e não como verdadeiro suporte jurídico da decisão de contratar.

A jurisprudência do Tribunal de Contas tem vindo a afirmar, de forma consistente, que, independentemente da designação adotada ("protocolo", "acordo de cooperação"), quando exista uma relação sinalagmática de fornecimento de serviços com contrapartida financeira, estamos perante um contrato público sujeito às regras e princípios do CCP.

De resto, a decisão de, eufemisticamente, enquadrar o contrato como de "atribuição de uma ajuda económica em troca do fornecimento das refeições escolares" quando, manifestamente se traduz num contrato de aquisição de bens e serviços (fornecimento de refeições escolares) mediante uma contrapartida financeira (€ 2,90 por refeição servida), tem inclusivamente o sério potencial suscitar legítimas dúvidas quanto à boa-fé e lisura dos procedimentos que levaram à decisão de contratar com a referida entidade.

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**



PCP-PEV



A agravar estas reservas, não pode ser ignorado o contexto de proximidade já conhecido relativamente à entidade em causa (ASCREDNO), que há anos vem assegurando, em exclusividade de facto, a prestação destes serviços na freguesia, sem se conhecerem quaisquer iniciativas de abertura à concorrência ou de avaliação comparativa com outros operadores potencialmente interessados

Uma eventual aprovação do "protocolo" por esta Assembleia terá um impacto profundamente negativo na gestão pública local, pois para além de poder legitimar e perpetuar comportamentos altamente questionáveis do ponto de vista da respectiva legalidade, estabelece um perigoso precedente para contratações futuras, prejudicando a reputação da Junta e desta Assembleia de Freguesia e sujeitando, inevitavelmente, o referido contrato, bem como os anteriores celebrados nos mesmos moldes, ao escrutínio do Tribunal de Contas.

Será ainda susceptível, no limite, de sujeitar os membros do executivo a responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória perante esse Tribunal, por despesa ilegal em virtude da violação de princípios gerais de contratação pública.

Por todas estas razões, a CDU votará **CONTRA** a aprovação do documento a votação, reiterando a necessidade urgente de que a Junta cumpra escrupulosamente os princípios gerais da contratação pública, designadamente procedendo a aviso público da intenção de contratar estes serviços, divulgando os critérios técnicos e financeiros de selecção e permitindo o acesso concorrencial às entidades eventualmente interessadas.

Braga, aos 18 de Dezembro de 2025,

Pela CDU - Coligação Democrática Unitária,

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**

Anexo quatro



PCP-PEV



Assembleia Extraordinária da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões
18-12-2025

Exmo. Senhor Presidente da Mesa
Assembleia de Freguesia
União de Freguesias de Nogueiró e Tenões

A CDU - Coligação Democrática Unitária vem, ao abrigo do disposto nas alíneas f) e h) do art.º 31º do Regimento da Assembleia da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, expor e requerer o seguinte:

A CDU entende que o contrato em causa [Ponto n.º 3 – Apreciação e Votação do Protocolo de Colaboração com a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Nogueiró para prestação do serviço de acompanhamento da Componente de Apoio à Família (CAF) dos alunos das escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico e das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) dos Jardins de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões] viola os princípios consagrados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente da legalidade, prossecução do interesse público da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, tutela da confiança, publicidade, concorrência, transparência e igualdade de tratamento, traduzindo-se efectivamente na celebração discricionária, com uma única entidade, de um contrato de montante muito significativo face à realidade orçamental da União de Freguesias.

O enquadramento legal encontrado para procurar justificar a celebração do contrato, nos moldes em que nos é apresentado (alínea v) do art.º 16.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro), respeita não à aquisição de serviços ou ao fornecimento de bens, mas ao apoio pela freguesia a actividades de cariz social, cultural, educativo, desportivo e recreativo na mesma, como aliás resulta claro da redação do referido artigo

O parecer da CCDRN invocado pronuncia-se sobre um contexto em que a entidade aí adjudicante procedeu a uma ponderação séria de custo/benefício e fundamentou o recurso àquele regime excepcional, o que manifestamente não sucede no "protocolo" aqui a votação, em que nem se demonstra o enquadramento rigoroso no anexo IX do CCP, nem se apresenta fundamentação técnica ou económica que legitime a escolha exclusiva da entidade selecionada, razão pela qual a sua invocação surge como um expediente meramente retórico e não como verdadeiro suporte jurídico da decisão de contratar.

A aprovação dos contratos em causa pode conduzir à sua anulabilidade por violação dos já citados princípios gerais do artigo 1.º-A CCP.

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**



PCP-PEV



Se os mesmos vierem a ser considerados inválidos e a despesa qualificada como ilegal ou irregular, o Tribunal de Contas poderá instaurar processos de responsabilidade financeira dos responsáveis que autorizaram, praticaram ou permitiram a despesa;

Assim a eventual aprovação do contrato em apreço, por esta Assembleia, terá um impacto profundamente negativo na gestão pública local, pois para além de legitimar e perpetuar comportamentos altamente questionáveis do ponto de vista da respectiva legalidade, estabelece um perigoso precedente para contratações futuras, prejudicando a reputação da Junta e desta Assembleia de Freguesia e sujeitando, inevitavelmente, o referido contrato, bem como os anteriores celebrados nos mesmos moldes, ao escrutínio do Tribunal de Contas.

Por todos estes motivos a CDU requer que seja deliberada a retirada do referido ponto da ordem de trabalhos, recomendando-se uma vez mais à Junta de Freguesia que pugne pelo cumprimento dos princípios gerais da contratação pública e proceda à prévia análise da existência de potenciais conflitos de interesses, tendo em vista futura aprovação de contrato com este objecto.

Pela CDU - Coligação Democrática Unitária

**JOSÉ
FILIPE
RIBEIRO
FERRAZ**

JOSÉ FILIPE RIBEIRO
FERRAZ
C=PT, O=Centro de Cidadão,
OU=Assinatura Qualificada do
Cidadão, OU=Cidadão
Português, SN=RIBEIRO
FERRAZ, O=JOSE FILIPE
SERIALNUMBER=61118640797
C=JOSE FILIPE RIBEIRO
FERRAZ
Eu sou o autor deste documento
2025-12-19 11:04:23

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**

Anexo cinco



PCP-PEV



DECLARAÇÃO DE VOTO

Assembleia Extraordinária da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões
18-12-2025

Ponto n.º 3 – Apreciação e Votação do Protocolo de Colaboração com a Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Nogueiró para prestação do serviço de acompanhamento da Componente de Apoio à Família (CAF) dos alunos das escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico e das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) dos Jardins de Infância da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões

A CDU reconhece a importância da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e Apoio à Família, enquanto instrumentos essenciais para a conciliação entre a vida profissional e familiar e para a ocupação educativa, segura e de qualidade dos tempos não lectivos das crianças. Considera, por isso, fundamental que tais serviços sejam prestados com elevada exigência pedagógica, rigor na seleção de pessoal, condições de segurança adequadas e articulação estreita com a escola e as famílias.

Discorda, todavia, que as Juntas de Freguesia assumam, sem o necessário enquadramento estrutural e financeiro, o ónus de organizar e assegurar estes serviços, que se inserem no quadro mais vasto da acção social escolar e da "escola a tempo inteiro", matérias que são primordialmente da responsabilidade do Estado e da Câmara Municipal, no respeito pelo quadro legal de transferência de competências em educação.

Concretamente quanto ao "protocolo" posto a votação, a CDU entende que o mesmo configura, de facto, um contrato de aquisição de serviços de acompanhamento de crianças em CAF e AAAF, mediante uma contrapartida financeira certa e determinada.

Não se trata de mero apoio ao associativismo, mas de um verdadeiro contrato de prestação de serviços, que tem imperativamente de respeitar os princípios gerais da contratação pública consagrados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, imparcialidade, proporcionalidade, boa-fé, tutela da confiança, publicidade, concorrência, transparência e igualdade de tratamento.

É entendimento da CDU que o contrato em causa, ao não garantir qualquer forma de acesso concorrencial, de publicidade prévia ou de transparência no procedimento de selecção da entidade prestadora, violará gravemente estes princípios estruturantes. A proposta traduz-se, na prática, na celebração discricionária, com uma única entidade,

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE NOGUEIRÓ E TENÕES MUNICÍPIO DE BRAGA

CDU

PCP-PEV



de um contrato de valor global muito relevante face à realidade orçamental da União de Freguesias, prolongando uma situação de exclusividade de facto que se arrasta há anos sem escrutínio concorrencial.

O documento a votação carece, entre outros aspetos essenciais, de análises comparativas de potenciais prestadores, de fundamentação técnica que demonstre por que motivo a entidade proposta oferece as melhores condições para a prestação do serviço, de verificação formal e documentada da respetiva capacidade e qualidade técnica, de avaliação de custo/benefício e de qualquer relatório prévio ou parecer independente de natureza técnica ou jurídica que sustente a decisão.

Em suma, não é apresentado a esta Assembleia um mínimo de instrução procedimental que permita concluir, com segurança, que a solução escolhida é a melhor para o interesse público e que respeita o quadro legal em vigor.

O parecer da CCDRN invocado limita-se a esclarecer o alcance do artigo 6.º-A do CCP quanto à dispensa da Parte II para certos contratos de serviços sociais, não derogando, em caso algum, a sujeição desses contratos aos princípios gerais da contratação pública que se mantêm plenamente vigentes e exigem sempre demonstração concreta do respeito pelos princípios da legalidade, concorrência, publicidade, transparência, igualdade e proporcionalidade. (art.º 1.º-A do CCP)

Acresce que o parecer parte da premissa de que a entidade aí adjudicante procedeu a uma ponderação séria de custo/benefício e fundamentou o recurso àquele regime excecional, o que manifestamente não sucede no "protocolo" em causa, em que nem se demonstra o enquadramento rigoroso no anexo IX do CCP, nem se apresenta qualquer fundamentação técnica ou económica que legitime a escolha exclusiva da entidade selecionada, razão pela qual a sua invocação surge como um expediente meramente retórico e não como verdadeiro suporte jurídico da decisão de contratar

Deve igualmente salientar-se que o enquadramento jurídico invocado para justificar a celebração do "protocolo" (nomeadamente a alínea v) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) se refere ao apoio a atividades de interesse social, cultural, educativo, desportivo e recreativo na freguesia, não substituindo nem afastando o regime próprio da contratação pública quando, como aqui, está em causa a aquisição de serviços mediante pagamento. A utilização dessa norma para legitimar a celebração de um contrato de prestação de serviços de CAF/AAAF, com preços por aluno e obrigações contratuais detalhadas, constitui uma errada qualificação jurídica do negócio, com o efeito prático de contornar as regras da contratação pública. Adicionalmente, a opção por designar esta operação como "atribuição de uma ajuda económica em troca da prestação do serviço de CAF e AAAF" quando, na realidade, se trata de um contrato de prestação de serviços com contrapartida financeira por aluno,

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
NOGUEIRÓ E TENÕES
MUNICÍPIO DE BRAGA**



PCP-PEV



tem o sério potencial para suscitar legítimas dúvidas quanto à boa-fé e transparência do procedimento que conduziu à escolha da entidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas tem vindo a afirmar, de forma consistente, que, independentemente da designação adotada ("protocolo", "acordo de cooperação"), quando existe uma relação sinalagmática de fornecimento de serviços com contrapartida financeira, estamos perante um contrato público sujeito às regras e princípios do CCP.

A agravar estas reservas, não pode ser ignorado o contexto de proximidade já conhecido relativamente à entidade em causa (ASCREDNO), que há anos vem assegurando, em exclusividade de facto, a prestação destes serviços na freguesia, sem se conhecerem quaisquer iniciativas de abertura à concorrência ou de avaliação comparativa com outros operadores potencialmente interessados. Em matérias tão sensíveis como o acompanhamento diário de crianças em contexto escolar, a manutenção de um regime de contratação fechado sobre a mesma entidade, sem procedimentos de contratação transparentes, coloca problemas sérios de confiança pública e de (pelo menos) aparência de imparcialidade.

Por outro lado, prejudica a reputação da Freguesia, abrindo a porta ao escrutínio do Tribunal de Contas e de outras entidades de controlo, não apenas quanto ao contrato agora em apreciação, mas também quanto a contratos anteriores celebrados em moldes semelhantes. Tudo isto é susceptível, no limite, de expor os membros do executivo a responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória perante o Tribunal de Contas, por despesa ilegal resultante da violação dos princípios gerais da contratação pública.

Por todas estas razões, a **CDU votará CONTRA a aprovação do documento a votação**, reiterando a necessidade urgente de que a Junta de Freguesia venha a cumprir, de forma escrupulosa, os princípios gerais da contratação pública também no domínio da CAF e das AAAF. Tal implica, designadamente, a divulgação pública prévia da intenção de contratar estes serviços, a definição e publicitação de critérios técnicos e financeiros de seleção, a abertura efectiva à concorrência de entidades interessadas e a apresentação à Assembleia de Freguesia de processos devidamente instruídos, transparentes e juridicamente sustentados.

Braga, aos 18 de dezembro de 2025,

Pela CDU - Coligação Democrática Unitária,